

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL № 220/98, DE 25 DE MARÇO DE 1998.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO A CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES
DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimen to ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras, em situação emergencial de relevante interesse público, independentemente de concurso público. com a faculdade prevista no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - É a seguinte a necessidade de pessoal a ser cotratada na forma do artigo anterior:

- Três professores.

Art. 3º - Para contratação dos professores acima mencionados serão obedecidos os seguintes critérios de seleção:

- a) Titulação;
- b) Disponibilidade para atuação;
- c) Experiência no docência.

Art. 4º - Os contratados exercerão suas atividades nas Escolas Municipais.

Art. 5º - O presente contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Parágrafo Único — A duração do contrato será até o final do ano letivo de 1.998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 6º - A remuneração dos contratados temporariamente em virtude desta Lei será idêntica ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de igual denominação.

Art. 7º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO

VELHO, aos 25 de março de 1.998.

ELIO TROMBETTA

PREF. MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.